COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 47

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 018/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12155/2018
CONTRATO DISPENSA Nº: 018/2019

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO (OTIMA DISTRIBUIDORA), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.577.401/0001-22, COM O OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICROSCÓPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA) DE PICOS-PI", EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 – ART. 24, INCISO II, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos – PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo secretário municipal, o **Sr. Waldemar Santos Júnior**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº182.110.463-34 e portador do RG sob nº 1.639.534 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO (OTIMA DISTRIBUIDORA)**, inscrita no CNPJ sob nº 05.577.401/0001-22, sediada a Rua Magalhães Filho, nº 720, Norte/Centro, Picos – PI, Teresina-PI, representada pelo seu procurador, o **Sr. Sérgio Ricardo do Nascimento Silva**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador do RG nº 1.564.960 SSP-PI e inscrito no CPF nº 798.691.063-15, residente e domiciliado na Av. Teresina, nº 1258, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **Dispensa nº 018/2019**, **Processo Administrativo nº 12155/2018** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas clausulas seguintes:

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 48

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Iinciso II, Art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **"AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICROSCÓPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA) DE PICOS-PI"**, consoante especifica a justificativa de Dispensa de Licitação e a proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA QUANTIDADE

4.1 O valor total do contrato é de **R$ 4.750,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS),** procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
01	Microsc. Biol. Bino 40 ~ 1600x c/ Iluminação LED 3W	01	R$ 4.750,00	R$ 4.750,00
VALOR TOTAL.....R$ 4.750,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)				

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta dos **FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS ; PROJ/ATIVIDADE 10.301.0015.2121; ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.**

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 49

6.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 90 (NOVENTA) dias a partir da assinatura.

7.2 Condições de entrega conforme requisitos estipulados na solicitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DAS GARANTIAS

8.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de pronta entrega dos produtos contratados, conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 52

9.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

9.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o produto recebido;

9.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

9.8 O Prazo para solicitação ao fornecedor será de no mínimo 24 horas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

10.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a o fornecimento do material ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 5
CPMP

10.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para o fornecimento dos produtos, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

10.7 Fornecer os objetos de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

10.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido;

10.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo produto solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na aquisição dos produtos apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 52

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos - PI, 11 de Março de 2019.

Waldemar Santos Júnior
Secretário Mun. de Saúde de Picos PI
Portaria 250/2018

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Waldemar Santos Júnior
Secretário Municipal

CONTRATADA: _____

R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO (OTIMA DISTRIBUIDORA)
CNPJ N° 05.577.401/0001-22
Sérgio Ricardo do Nascimento Silva
Procurador

TESTEMUNHAS:

Diego Pinto do N. Oliveira **CPF:** 047.024.643-02

Manoela Rodrigues Miranda **CPF:** 059.853.773-20

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br